

SUBMISSÃO / RESUMO-EDITAIS (PROPEGI/PROEC/PROGRAD) -
TRABALHOS LOCAIS - PESQUISA

**A NATUREZA JURÍDICA DOS ENCARGOS ESTABELECIDOS PELO ART. 51
DA LEI Nº 14.790/2023 E SUA REPERCUSSÃO ECONÔMICA: HÁ UMA
ANTINOMIA COM O ARTIGO 3º DO CTN, ASSIM COMO COM O VOTO DO
MIN. MOREIRA ALVES NO RE NO 146.733-9/SP?**

João Antonio Nunes Gouvêa (joao.gouvea@upe.br)

Luiz Edmundo Celso Borba (luiz.borba@upe.br)

Após décadas de proibição da exploração de apostas e jogos de azar no Brasil, a categoria das apostas de quota fixa, passou a ser regulamentada, no País, com o advento da Lei nº 13.756/2018 e, posteriormente, com a aprovação da Lei nº 14.790/2023 e a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025. Isto posto, a nova legislação estabeleceu um encargo de 12% do montante arrecadado pelas operadoras de apostas, feitas as devidas deduções, destinado para determinados setores definidos no dispositivo normativo. Entretanto, verifica-se que o diploma legal supracitado não define expressamente a natureza do referido ônus, ensejando discussões acerca da pertinência do enquadramento dessa obrigação legal/pecuniária, como tributo, à luz do Art. 3º do Código Tributário Nacional - CTN (Lei nº: 5.172/1966). Dessa forma, a pesquisa tem como objetivo principal analisar a natureza jurídica do encargo de 12% do

montante arrecado pelas operadoras, e caso se entenda como tributo, enquadrar o mesmo dentre as espécies existentes, previstas na Constituição e no CTN, e delimitadas pelo voto do ministro relator Moreira Alves no RE nº 146.733-9/SP, ou seja: imposto; taxa, contribuição de melhoria; contribuição especial e empréstimo compulsório. Ademais, o trabalho tem como objetivos específicos estudar a evolução do tratamento legislativo da matéria, revisar o conceito de tributo e especificar a destinação legal do encargo. Para elaboração da pesquisa fora empregado o método descritivo-exploratório, através do amplo estudo da doutrina, da jurisprudência dos tribunais superiores e da legislação, além da exposição do projeto em grupos de estudos e da participação em seminários acadêmicos. Até o momento, como resultados obtidos, foi possível se concluir pela natureza tributária do ônus estudado, em razão do cumprimento de todos os requisitos legais previstos, que caracterizam o tributo. Quanto a definição da espécie tributária, a pesquisa ainda carece de maior aprofundamento para definição.

Palavras-chave: tributação; apostas; natureza.